



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.185, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Institui o regulamento para a realização de Concurso Público no âmbito da Administração Direta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

**Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de concurso público, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Durante as fases do concurso público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Art. 3º O concurso público será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I – ampla publicidade, por meio de editais;
- II – recebimento das inscrições de todos que preencham as exigências do edital;
- III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º Os prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se do final.

Art. 5º O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para sua realização, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

**Seção II
DAS PROVAS**

Art. 6º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 3º Havendo prova oral, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 4º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 5º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação, no edital, dos instrumentos, aparelhos e técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 6º A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal específica e deverá estar prevista no edital.

§ 7º Para os fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§ 8º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.

§ 9º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

§ 10. A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 11. O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

§ 12. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “apto” ou “inapto”.

§ 13. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processado envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 14. Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§ 15. Os profissionais que efetuarem avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 16 É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§ 17. Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

Seção III DO EDITAL

Art. 7º O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, no mínimo, quarenta dias antes do encerramento das inscrições.

II - divulgado no sítio oficial na rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal e da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na imprensa oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º Quando a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 8º Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - número de cargos públicos a serem providos e menção, quando for o caso, da realização do concurso para cadastro de reserva;

III - percentual de vagas assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 1.350, de 2005;

IV - denominação do cargo, a classe de ingresso e o vencimento inicial;

V - lei de criação do cargo e seus regulamentos;

VI - descrição das atribuições do cargo;

VII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

VIII - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

IX - valor da inscrição e hipóteses de isenção, quando for o caso;

X - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XI - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

XII - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIII - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XIV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

XV - informação de que haverá gravação, em caso de prova oral;

XVI - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XVII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XVIII - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e

XIX - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§ 1º A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes deverão ser efetivadas observando o lançamento do respectivo edital, publicado na imprensa oficial do Município e nas páginas eletrônicas da Administração e empresa realizadora do concurso, quando for o caso;

Seção IV DAS COMISSÕES DO CONCURSO

Art. 9º Lançado o edital de abertura de inscrições, o Prefeito designará Comissão Examinadora e Comissão Executiva.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por três servidores e deverá, sob a orientação do Secretário de Administração, planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, desde o recebimento das inscrições, prestando colaboração à Comissão Examinadora, quando por esta solicitada.

§ 2º A Comissão Examinadora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes do concurso, recrutadas no quadro de servidores municipais, fora dele, ou através de empresa ou entidade contratada, cabendo-lhe:

I - elaborar o plano das provas, tendo presentes os programas das matérias constantes do edital;

II - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

III - realizar o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhes pontos, de conformidade com os critérios preestabelecidos;

IV – realizar o reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito;

V - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Seção V DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 10. Antes de iniciada a aplicação das provas, os membros da Comissão Executiva ou os fiscais da sala farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos.

§ 1º Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso.

§ 2º Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras, equipamentos eletrônicos ou por escrito, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

§ 3º Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um *“auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”*, onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 4º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 11. No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 12. Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.

Art. 13. Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.

Seção VI DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 14. O dia, a hora e o local da identificação serão anunciados por edital publicado na imprensa oficial do Município e em meio eletrônico, quando houver.

Art. 15. A identificação será feita mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardarem igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota ou pontos obtidos na prova.

Art. 16. Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a identificação do candidato, sendo o mesmo excluído do certame.

Art. 17. Após a identificação de cada prova ou provas, será afixado edital na Prefeitura Municipal, do qual constará a relação dos candidatos e a respectiva nota.

Art. 18. No prazo e local estabelecido de acordo com o edital será dada vista das provas aos candidatos, sob fiscalização, sendo-lhes facultado compararem o resultado com a prova-padrão.

Seção VII DOS RECURSOS

Art. 19. Do resultado parcial ou final das provas cabem os seguintes recursos, pela ordem:

- I – revisão de provas;
- II – reconsideração.

Art. 20. Dos recursos de revisão de provas que serão dirigidos à Comissão Examinadora, ou de reconsideração, que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, deverão constar a perfeita identificação do recorrente, a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido.

Art. 21. O prazo de recurso de revisão de prova e de reconsideração será estabelecido no edital do certame.

Art. 22. Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não cumprir os requisitos previstos no artigo 20.

Seção VIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

~~Art. 23. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:~~
~~Redação original:~~

- ~~I – apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta anos;~~
- ~~II – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos;~~
- ~~III – sorteio em ato público.~~

Art. 23. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

- I – apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – apresentar requerimento na condição de jurado, conforme dispõe o art. 440 do Código de Processo Penal.
- III – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- IV – sorteio em ato público. **Artigo alterado pelo Decreto nº 5.406, de 27 de abril de 2016.**

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão Executiva, garantido o direito de presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital, publicado na imprensa oficial do Município em meio eletrônico, se houver.

Seção IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Concluídas todas as etapas do concurso público, a Comissão Executiva o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 25. Homologado o resultado final do concurso público, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do certame.

Art. 26. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 27. Durante o período de validade do concurso público, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo, na carreira.

Art. 28. Revogam-se as disposições do Decreto nº 4.058, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul/RS, de 12 de março de 2015.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração